



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR EDMAR BRUM DA FONSECA**

**EXPEDIENTE**

Aos 25 / 06 / 2015 PROJETO DE LEI Nº 019 /2015

APROVADO POR

Unanimidade

“Dispõe sobre denominação de Ruas e dá outras providencias”.

25 / 06 / 2015

Edmar Brum da Fonseca

PRESIDENTE

**ORDEM DO DIA**

Aos 25 / 06 / 2015

A Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica denominada de RUA PORFIRIA MARIA DE ALMEIDA, a Rua Projeta A, no centro de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa anexo.

**Art. 2º-** Fica denominada de RUA GUARACY MARQUES DE ALMEIDA, a Rua Projetada B, no centro de Água Doce do Norte - ES, conforme identificado no mapa anexo.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

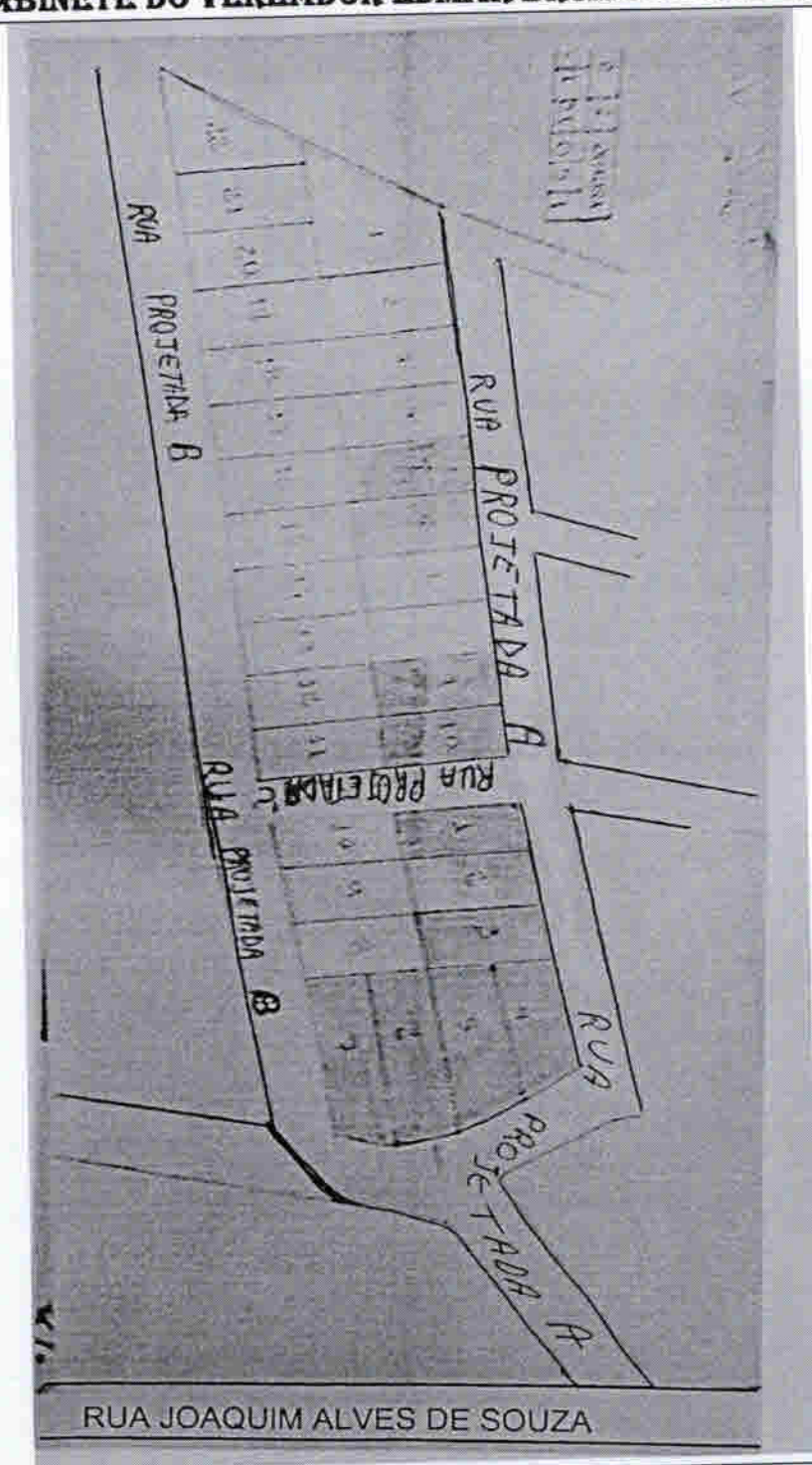
Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 24 de Junho de 2015.

  
**EDMAR BRUM DA FONSECA**  
Vereador

**ANEXO I – MAPAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR EDMAR BRUM DA FONSECA**



Rua Alacy Costa- 144 - Centro - Água Doce do Norte - ES  
CEP 29.820-000 - Fone 3759-1266 - e-mail - [cmnorte@uol.com.br](mailto:cmnorte@uol.com.br)

27 567 122/0001 - 10

Água Doce do Norte Cartório de  
Registro Civil e Notas

Rua João Batista, 06  
Centro CEP 29.820-000

ES  
ÁGUA DOCE DO NORTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE

## CARTÓRIO AMORIM

Rua João Batista, 06, centro.  
APOLÔNIO PAULO DE AMORIM / TABELIÃO  
HELIO PAULO DE AMORIM / SUBSTITUTO

### CERTIDÃO DE ÓBITO

**Certifico** que, em data de 20 de Dezembro de 2.005, no livro nº. C - 3, às fls. 002 ao verso sob o nº. 870 foi lavrado o Registro de Óbito de **PORFIRIA MARIA DE ALMEIDA** Falecido (a) aos em 19 de Dezembro de 2.005, às 10.10 horas em Hospital em Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, do sexo Feminino, profissão Aposentada, Natural de Dores do Turvo - Estado de Minas Gerais, Residente e domiciliado na Rua Domingos Marculino, s/n Centro de Água Doce do Norte - Estado do Espírito Santo. Com 94 (Noventa e Quatro Anos) de idade, estado civil Viúva (a) Filho (a) de **Francisco Luiz da Silva e Maria Izodoria de Jesus**. Tendo sido declarante **Maria Luzia Rezende de Almeida** e o óbito foi firmado pelo Drº Jair de Paula Paz CRM-ES. 4300 e deu como Causa da morte, "**Doença Pulmonar O Crônica, Anemia, Insuficiência respiratória aguda**". O Sepultamento foi feito no cemitério publico de Água Doce do Norte - Estado do Espírito Santo. houve atestado medico, não deixou bens a inventário, não era Eleitor, Deixou (06) Seis Filhos todos maiores.

**Observações:** 1ª Via. Registro feito nesta data.

O Referido é verdade e dou fé.

**CARTÓRIO AMORIM**

Registro Civil e Tabelionato

Rua João Batista, 06

CEP 29.820-000

ES



AAA 01197

Água Doce do Norte, ES, 20 de Dezembro de 2.005.

*Helio Paulo de Amorim*  
Oficial do Registro Civil

*Helio Paulo de Amorim*  
Oficial Substituto nº Portaria 028/97

Rua João Batista nº. 06 - Centro Água Doce do Norte - Estado do Espírito Santo. OXX27 3759 1110



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**GUARACY MARQUES DE ALMEIDA**

MATRÍCULA:  
0239860155 2013 4 00057 225 0024614 10

<b>SEXO</b> masculino	<b>COR</b> parda	<b>ESTADO CIVIL E IDADE</b> casado - 61ano(s)
<b>NATURALIDADE</b> AGUA DOCE DO NORTE-ES		<b>DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</b> 550.149 Secretaria de Segurança Pública-ES
<b>Eleitor</b> Sim 5549931406 da Zona 023		
<b>FILIAÇÃO</b> JOSE MARQUES DE ALMEIDA e PROFIRA MARQUES.		
<b>DATA E HORA DO FALECIMENTO</b> aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2013) - à(s) 10:45		
hora(s)	<b>DIA</b> 27	<b>MÊS</b> 09
<b>LOCAL DE FALECIMENTO</b> Hospital Silvio Avidos - Colatina - ES		
<b>CAUSA DA MORTE</b> "ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL HEMORRAGICO"		
<b>LOCAL DO SEPULTAMENTO</b> Cemitério Municipal de Água Doce do Norte-ES		
<b>DECLARANTE</b> MARIA LUZIA REZENDE DE ALMEIDA, viúvo(a) lavradora, portador(a) da CI nº. 1.730.476 SSP/ES, residente no(a) Córrego São Domingos, zona rural, Água Doce do Norte-ES		
<b>NOME DO MÉDICO E CRM</b> Rendrix Batista Rodrigues, CRM nº. 6315		
<b>OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES</b> Ato lavrado em 01 de outubro de 2013, no livro: C-0057, fls. 225, sob nº. 024614. o falecido era casado com MARIA LUZIA REZENDE DE ALMEIDA. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) expedida pelo CRC de Água Doce do Norte-ES - livro nº. 06/B, fls. 183, sob nº. 034, não deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 2 filhos(as) maiores .		

**CARTÓRIO MORANDI  
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE**

Oficial e Tabelião: Orlando José Morandi Junior  
Rua Rotary, 35 - Centro - Colatina - ES  
CEP: 29700-240 -TeleFax: (0xx27)3722-1600  
E-mail: sede@cartoriomorandi.com.br

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização: 023986.ZXM1303.19518  
Emolumentos: R\$ 0,00 - Taxas: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

YARA

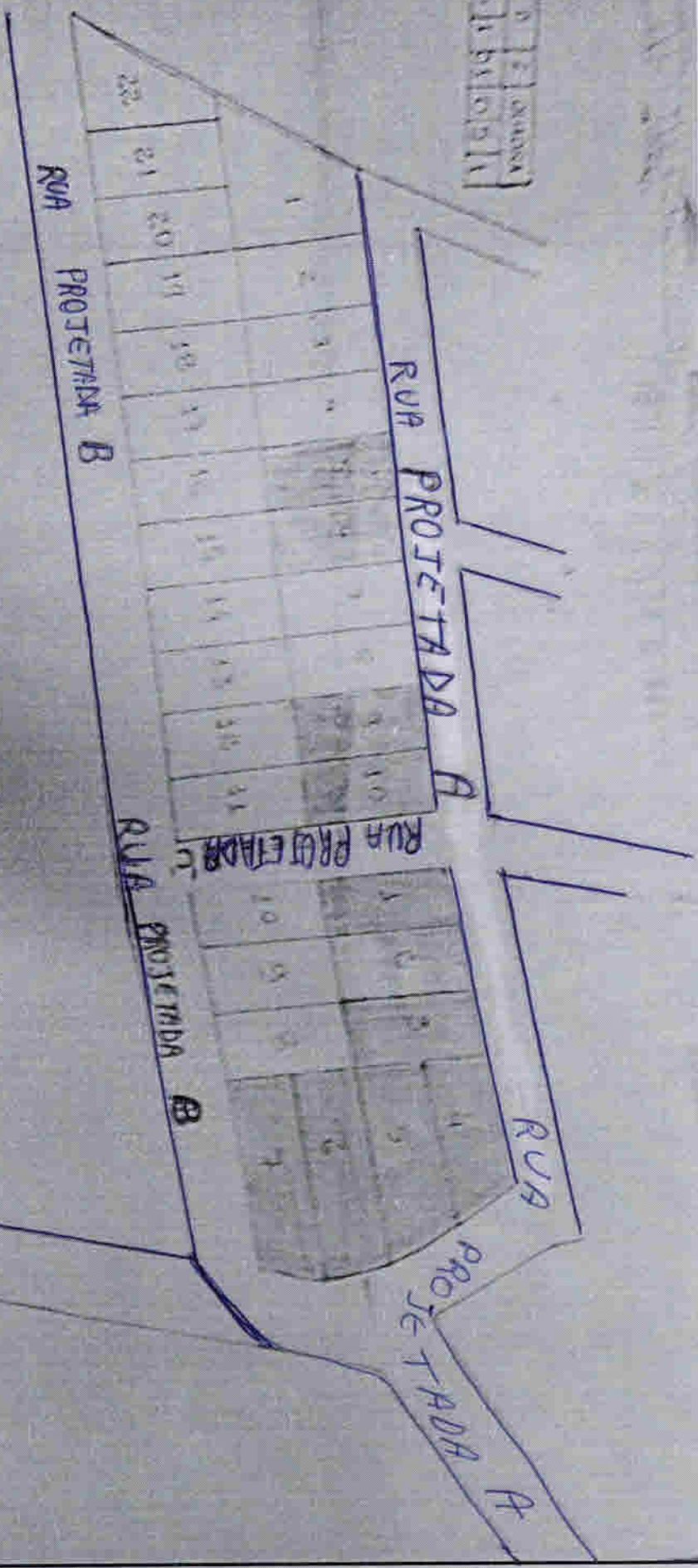
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Colatina-ES, 01 de outubro de 2013.

*Orlando José Morandi Junior*  
Orlando José Morandi Junior  
Tabelião e Oficial

*Maria Helena Dalcum*  
Substituta Notarial

1234567891011121314151617181920212223



RUA JOAQUIM ALVES DE SOUZA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PARECER.**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 019/2015, que **“Dispõe sobre denominação de Rua, e dá outras providências.”** de autoria do Vereador Edmar Brum da Fonseca. O presente projeto de lei tem o objetivo de denominar várias ruas no Centro de Água Doce do Norte, ruas essas que há muito existem de fato, varias famílias estão ali instaladas sem condições mínimas de existência, tais como serviços públicos essenciais de água e energia. Ocorre que, as companhias de serviços públicos têm exigido dos moradores declaração do Poder Público de serem aquelas áreas de domínio público. Por tanto, sendo notória a existência de tais ruas e que de fato existem a mais de 5 anos. Para as concessionarias basta ato do Poder Público, como o presente, para que se possa fazer investimentos e levar àquela população o serviço de água. Por esse motivo, somos de parecer que o referido Projeto de Lei seja discutido e votado por esta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, e que no mais, é Constitucional e não contraria quaisquer dispositivos legais.

**É O PARECER.**

  
Sala Vereador Flauzino Lopes Botelho, aos 25 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Sideum Joaquim da Costa - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Velson Fernandes Batista

  
\_\_\_\_\_  
João Alves Teixeira